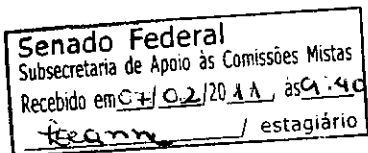




CONGRESSO NACIONAL



MPV-518

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

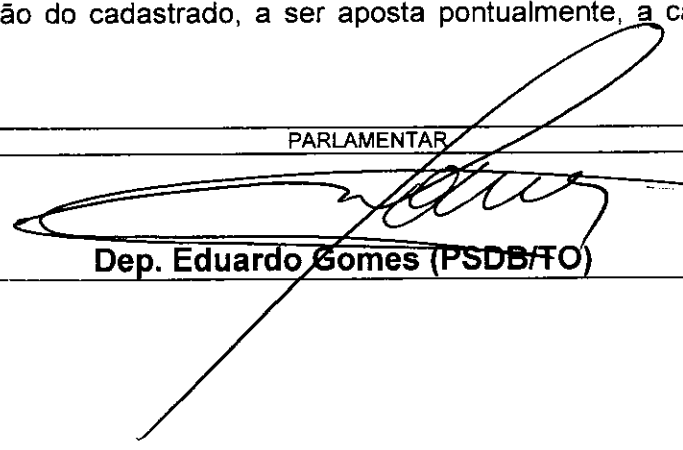
"Art. 4 A fonte somente poderá fornecer a bancos de dados informações sobre pessoa natural se esta houver previamente autorizado a fonte, mediante assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer dois aspectos da norma. Primeiramente, que apenas será necessária a autorização prévia quando o potencial cadastrado for pessoa natural. A proteção do sigilo das operações de crédito é consequência da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, garantida pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal. Somente se aplica a pessoas naturais. As pessoas jurídicas, ao contrário, estão em muitos casos obrigadas a publicar suas informações financeiras e fazer outros comunicados, para conhecimento de potenciais credores. Assim, somente se deve exigir a autorização do cadastrado para a formação do cadastro positivo no caso de ele ser pessoa natural.

Em segundo lugar, a emenda proposta esclarecerá que a concessão de autorização pelo potencial cadastrado deve ser concedida diretamente às fontes. Caso contrário, perderiam os cadastrados e as próprias fontes o controle da validade das autorizações concedidas e de seu cancelamento. A presente proposta, neste particular, encontra-se em linha com o que já ocorre em outras jurisdições, que, adotando a obrigatoriedade do consentimento prévio para a anotação de informações em bancos de dados, impõem a necessidade de expressa autorização do cadastrado, a ser aposta pontualmente, a cada operação e com cada fonte.

PARLAMENTAR

 Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)
--

